



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução nº 17/2023, de 14 de dezembro de 2023

Altera as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013,), o que consta no Processo nº 23087.008492/2023-79 e o que ficou decidido em sua 278ª reunião, de 13 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Ciências Fisiológicas na Universidade Federal de Alfenas.

Art. 2º A distribuição e renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Ciências Fisiológicas na UNIFAL-MG (PPGMCF/UNIFAL-MG), será da competência da Comissão de bolsas do PPGMCF/UNIFAL-MG, sendo implementadas pela PRPPG quando for o caso.

Art. 3º A comissão de bolsas será constituída pelos membros do Colegiado do Programa, pelo(a) Coordenador(a), vice-coordenador(a), docentes e representante discente.

Art. 4º A comissão de bolsas atenderá às exigências da CAPES, CNPq, FAPEMIG e da UNIFAL-MG (bolsas institucionais) para a concessão, suspensão e cancelamento de bolsa ao discente, conforme legislação vigente.

Art. 5º As bolsas serão distribuídas com base na lista classificatória elaborada a partir dos resultados obtidos no processo seletivo de ingresso.

§1º As bolsas serão distribuídas de acordo com a ordem de classificação no exame de seleção de discentes do PPGMCF/UNIFAL-MG e período de ingresso no programa.

§2º Será elaborado um ranque contínuo para distribuição de bolsa, no qual será considerado a classificação no processo seletivo e o tempo de matrícula na pós-graduação. Desta forma, somente após

a distribuição de bolsas até o último classificado de um processo seletivo é que serão distribuídas bolsas para os classificados no processo seletivo subsequente.

Art. 6º Os requisitos abaixo são obrigatórios para o (a) discente receber a bolsa:

I - atender as portarias vigentes e normativas institucionais da CAPES, CNPq, FAPEMIG e UNIFAL-MG que apresentam diretrizes sobre concessão de bolsa e, em especial, sobre conceder bolsas a discentes com vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza;

II - ter coeficiente de rendimento mínimo igual a 2,0(dois) no conjunto de disciplinas já cursadas, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG e não ter sido reprovado em nenhuma disciplina (conceito R);

Art. 7º O(a) pós-graduando (a) deverá manter seu cadastro atualizado no sistema acadêmico e manifestar interesse ou não em receber a bolsa. Art. 8º As bolsas terão duração de 12(doze) meses e o período máximo de permanência como bolsista do PPGMCF/UNIFAL-MG é de 24(vinte e quatro) meses para o mestrado, ou de 48 meses para o doutorado, a contar da data de ingresso em programas de pós-graduação.

Parágrafo único: Executam-se os casos de corte de cota de bolsas a partir da fonte pagadora.

Art. 8º Ao completar 12(doze) meses como bolsista o(a) discente será avaliado(a) utilizando os seguintes critérios para a renovação da bolsa:

I - ter cumprido os prazos de matrícula, entrega de relatórios e documentos solicitados pela secretaria junto à coordenação do curso;

II - não ter sido reprovado(a) em nenhuma disciplina (Conceito R);

III. ter seus relatórios de atividades aprovados pela Comissão de bolsas do PPGMCF/UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Para a aprovação do relatório de atividades do(a) bolsista, a comissão de bolsas do PPGMCF/UNIFAL-MG irá avaliar se as atividades desenvolvidas pelos(as) discentes são pertinentes ao nível do programa (mestrado ou doutorado) e ao tempo de permanência no programa, considerando a dedicação em tempo integral do(a) bolsista. Para àqueles(as) com mais de 12(doze) meses no programa, terão seus relatórios do período anterior anexado a avaliação atual para melhor estimativa das atividades desenvolvidas no último período de avaliação.

Art. 9º A bolsa poderá ser imediatamente cancelada se:

I - a matrícula for cancelada;

II - a matrícula não for renovada;

III – o(a) pós-graduando(a) for reprovado(a) no exame de qualificação do doutorado.

Parágrafo único. O(a) discente que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGMCF/UNIFAL-MG e registradas em ata.

Art. 11. Estas normas poderão ser alteradas por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Programa, desde que homologado pela Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

Art. 12. Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Art. 13. Revogar a Resolução nº 022, de 02 de dezembro de 2013, da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UNIFAL-MG.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques

Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG

DATA DE PUBLICAÇÃO

15/12/2023



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 14/12/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1159294** e o código CRC **8A49EEEB**.